



# AUDIN

Auditória Interna da UFSM

## **Relatório de Auditoria N° 2017.002**

**Área: Bolsas de Assistência  
Estudantil**

**Santa Maria, RS  
Novembro/2017**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

---

**SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2 OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>3 ESCOPO DO TRABALHO .....</b>	<b>4</b>
<b>4 EQUIPE DE AUDITORIA .....</b>	<b>4</b>
<b>5 LEGISLAÇÃO APLICADA .....</b>	<b>4</b>
<b>6 CONSTATAÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>6.1 Análise dos Processos de Concessão de Bolsas de Auxílio Moradia e do Auxílio-alimentação .....</b>	<b>5</b>
<b>6.2 Análise das documentações comprobatórias da situação Socioeconômica do Grupo Familiar .....</b>	<b>6</b>
<b>7 CONCLUSÕES.....</b>	<b>17</b>
<b>8 ENCAMINHAMENTOS .....</b>	<b>17</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

Número:  
**2017.002**

**Relatório de Auditoria**

**Santa Maria/RS**  
**10/11/2017**

## **1 INTRODUÇÃO**

Este relatório apresenta o resultado dos exames realizados pela Auditoria Interna em atendimento à ação de auditoria 2.2, a qual consta no Plano Anual de Atividades de Auditoria 2017 (PAINT) e visa verificar se estão sendo seguidos os critérios de concessão de Bolsas de Assistência Estudantil aos alunos de graduação e ensino médio e tecnológico.

Trata-se de uma ação considerada essencial da Auditoria Interna, justificando-se por significar uma avaliação independente do ambiente de controle interno e auxiliar a organização a melhorar os seus processos de gestão, considerando a busca pelos atributos da governança (transparência, equidade, prestação de contas, responsabilidade), bem como os princípios sintetizados no artigo 37 da Constituição Federal.

Os trabalhos foram efetuados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e na legislação que disciplina a matéria examinada, e indicam para o aprimoramento dos critérios de concessão de Bolsas de Assistência Estudantil.

O presente trabalho de auditoria buscou evidenciar se foi seguida a legislação sobre a matéria, no que diz respeito à concessão de Bolsas de Auxílio Moradia e Auxílio-alimentação, de acordo com os critérios para concessão do Benefício Socioeconômico (BSE) para os discentes que se encontram em situação de vulnerabilidade.

## **2 OBJETIVOS**

O objetivo principal desta atividade de auditoria foi verificar os critérios de concessão de Bolsas de Assistência Estudantil aos alunos de graduação e ensino médio e tecnológico.

Com base nos recursos financeiros previstos e efetivamente executados, detalhados por fonte (MEC e própria da UFSM) e por ação no exercício de 2016, foi delimitado de acordo com a materialidade e relevância, a amostra da Moradia Estudantil e Auxílio-alimentação.

Para atingir o objetivo da atividade, foi verificado se foram seguidos os critérios para concessão do BSE, o qual serve de base para concessão das Bolsas de Assistência Estudantil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

### **3 ESCOPO DO TRABALHO**

Verificar, em uma amostra das Bolsas de Assistência Estudantil se estão sendo seguidos os critérios de concessão e fiscalização das mesmas. Os trabalhos foram realizados nos meses de junho a agosto de 2017, pela equipe de Auditoria Interna da UFSM, com base na legislação sobre a matéria e nas resoluções emitidas pela Universidade.

Para o atendimento dos objetivos propostos, foram utilizados procedimentos e técnicas de auditoria, destacando-se a análise da documentação comprobatória em relação ao recebimento de bolsas, entrevista com os servidores encarregados da operacionalização da concessão das Bolsas de Assistência Estudantil.

### **4 EQUIPE DE AUDITORIA**

<b>Servidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>
Paulo César Barbosa Alves	Auditor	Audin UFSM
Litieli Tadiello Bedinoto Farias	Administrador	Audin UFSM

---

### **5 LEGISLAÇÃO APLICADA**

Decreto nº 7.416/2010;

Decreto nº 7.234/2010;

Lei nº 12.711/2012;

Resolução nº 001/2013 UFSM;

Resolução nº 004/2003 UFSM;

Resolução nº 005/2008 UFSM;

Resolução nº 007/2008 UFSM;

Resolução nº 023/2014 UFSM;

Resolução nº 025/2014 UFSM;

Resolução nº 035/2015 UFSM;

Resolução nº 026/1995 UFSM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

## **6 CONSTATAÇÕES**

---

Neste item, estão destacadas as principais constatações evidenciadas pela Auditoria Interna a partir da aplicação dos procedimentos de auditoria, bem como as oportunidades de melhorias nos processos analisados.

### **6.1 Análise dos Processos de Concessão de Bolsas de Auxílio Moradia e do Auxílio-alimentação**

---

Conforme informações prestadas pelos gestores da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), constantes no relatório nº 201603357 da Controladoria Geral da União (CGU), a concessão da Bolsa Auxílio Moradia e do Auxílio-alimentação inicia por meio do Processo Seletivo, com edital semestral que viabiliza o acesso ao BSE:

A concessão de benefícios é realizada por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, por meio de Processo Seletivo, regido por edital semestral, viabilizando o acesso ao Programa de Benefício Socioeconômico - BSE.

O Programa de Benefício Socioeconômico compreende o acesso gratuito ao restaurante universitário, o auxílio-transporte e a moradia estudantil.

Além disso, possibilita à participação do estudante aos demais editais específicos para o Auxílio Material Pedagógico, Transporte e das Bolsas de Formação Acadêmica.

#### Sistemas Informatizados:

O aluno solicita o BSE através do Portal do Aluno, a Prae recebe as solicitações, analisa e defere ou indefere a solicitação de acordo com as regras definidas. A partir daí o aluno é incluído no sistema de Bolsas para a bolsa do tipo BSE.

Todos estes módulos são integrados. O BSE é um tipo de bolsa, utilizado pelos sistemas do RU, da solicitação e gerenciamento do BSE e também pelo sistema de Moradia.

O aluno solicita o BSE através do Portal do Aluno, a Prae recebe as solicitações, analisa e defere ou indefere a solicitação de acordo com as regras definidas. A partir daí o aluno é incluído no sistema de Bolsas para a bolsa do tipo BSE.

O Sistema do RU permite que seja feita uma série de configurações para cada tipo de vínculo com relação ao valor pago. Para cada tipo de bolsa é possível configurar o valor que será pago. Todos os sistemas possuem área de administração onde é possível gerenciar todos estes módulos e monitorar os benefícios.

Para validação do processo de concessão das Bolsas de Auxilio Moradia e do Auxilio alimentação, portanto, foi testado mediante a amostra, se os critérios de concessão do Benefício Socioeconômico foram realizados de acordo com os normativos a serem seguidos, encontrando as seguintes inconsistências:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

## **6.2 Análise das documentações comprobatórias da situação Socioeconômica do Grupo Familiar**

---

### **a) Da Análise do Benefício Socioeconômico**

---

#### **Fato**

Verificou-se na amostra dos discentes do Campus Sede que não há uma rotina de reavaliação do BSE. Consta na Resolução nº 035/2015 que regulamenta o Programa de Benefício Socioeconômico em seu art. 3º parágrafo único, que a PRAE poderá realizar a qualquer tempo atualização das informações socioeconômicas do grupo familiar de qualquer estudante já incluído no Programa de BSE.

Parágrafo único. A PRAE poderá realizar a qualquer tempo atualização das informações socioeconômicas do grupo familiar de qualquer estudante já incluído no Programa de BSE, o que poderá definir a sua permanência no mesmo.

Verificou-se que no *Campus Frederico Westphalen (FW)* existe a praxe de realizar a reavaliação com base na autodeclaração do discente, sem a apresentação da documentação suporte.

No *Campus Palmeira das Missões (PM)*, é realizada a reavaliação, com a apresentação atualizada da documentação.

#### **Causa**

Inexistência de regramento específico quanto à reavaliação do BSE (Relatório nº 201603357, CGU). Segundo a PRAE, a carência de recursos humanos, impossibilita que essa possa desenvolver estudos mais aprofundados de acompanhamento e reavaliação socioeconômica periódica dos estudantes.

#### **Análise da AUDIN**

Verificou-se na amostra dos Campi, que no Campus Sede são realizadas reavaliações mediante denúncia, no Campus FW através de autodeclaração e no Campus PM os discentes reapresentam as documentações quando da reavaliação, não possuindo a PRAE uma homogeneidade de acompanhamento periódico de reavaliação socioeconômica dos discentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

**Recomendações:**

Recomenda-se a normatização dos critérios de reavaliação do BSE; e que se busque junto a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) alternativas para suprir a carência de recursos humanos da PRAE.

• **Sobre a normatização do processo de reavaliação socioeconômica**

Em resposta ao relatório preliminar, a PRAE informou que, a partir das questões apontadas na auditoria, os profissionais envolvidos na análise do Benefício Socioeconômico realizaram uma reunião com o objetivo de alinhar os procedimentos em todos os campi. Neste encontro foram discutidos aspectos da análise socioeconômica, culminando em duas novas Ordens de Serviço de cunho técnico do Serviço Social, sobre a análise e reavaliação socioeconômica.

Na Ordem de Serviço nº 010/2017, nos itens VII, VIII e IX, estão previstos os procedimentos referentes às reavaliações em situação de denúncia encaminhada pela Ouvidoria da UFSM; processos indicados pelos profissionais para atualização das informações; e, estudantes de pós-graduação que tenham passado a perceber bolsa ou outro tipo de remuneração. Estes procedimentos já são realizados pelos profissionais em todos os campi.

Em relação à atualização regular das informações socioeconômicas dos estudantes do Programa de BSE, a equipe técnica decidiu pela construção de um Processo de Reavaliação Socioeconômica a ser realizado anualmente, estabelecido pela Ordem de Serviço Nº 011/2017.

**b) Da situação Ocupacional**

---

**Fato**

Verificou-se na amostra da documentação dos discentes, a apresentação de declaração do imposto de renda dos pais ou responsáveis sem a ficha de dependentes no *Campus Cachoeira do Sul*.

**Matrícula Discente**

---

Também, verificou-se no *Campus Sede*, que em alguns casos nem mesmo consta nos documentos a consulta na base de dados da Receita Federal da apresentação a declaração de IRF, a qual é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

utilizada para validação dos rendimentos, dependentes e dos bens patrimoniais, com a certidão de registro de imóveis que deve ser apresentada atualizada.

**Matrículas Discentes**

[REDACTED]	[REDACTED]

Verificou-se na amostra do *Campus PM*, que embora os discentes abaixo elencados, enquadrem-se como dependentes, não foi informado a relação de dependência na declaração do IRPF dos pais e/ou responsáveis.

**Matrícula Discente**

[REDACTED]
[REDACTED]

Também, verificou-se que no *Campus FW* é apresentada uma declaração de isento, da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, mencionando se possui ou não bens, e relacionando os mesmos.

**Causa**

Falta de critérios bem definidos a serem seguidos quanto à apresentação declaração IRPF e/ou consulta na base de dados da Receita Federal, que comprovam a dependência dos discentes de seus pais ou responsáveis.

**Análise da AUDIN**

Verificou-se, na apresentação dos documentos que comprovam a dependência dos pais ou responsáveis e da situação patrimonial do grupo familiar, que a validação desse critério é realizada mediante apresentação dos documentos que comprovam a sua situação ocupacional e patrimonial, da declaração de imposto de renda, ou através do formulário de declaração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

isentos, não existindo um padrão entre os Núcleos de Apoio Pedagógico (NAPs), quanto a este critério.

Embora o controle pela apresentação da declaração de IRPF seja obrigação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, esta declaração é o documento amplamente utilizado para validação de dependentes e de bens patrimoniais, tendo que ser apresentada na íntegra pelos solicitantes do BSE, nos casos que se enquadram nos requisitos de apresentação do IRPF; nos de não obrigatoriedade, deverá ser adotado um critério homogêneo.

**Recomendações:**

Recomenda-se a apresentação completa da declaração apresentada à Receita Federal, nos casos em que há obrigatoriedade da apresentação da mesma, utilizando a consulta à base de dados da Receita Federal para aqueles que se declararam isentos da referida declaração, conjuntamente com o modelo de declaração de isento utilizado no *Campus FW*, acrescentado a esta, além dos bens relacionados e valor, os dependentes do grupo familiar, com base nos critérios utilizados pela Receita Federal, quais sejam:

Conforme regulamento do imposto de renda podem ser dependentes:

- 1 – companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- 2 – filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 3 – filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segunda grau, até 24 anos de idade;
- 4 – irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 5 - irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- 6 – pais, avós e bisavós que, em 2016, tenha recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76;
- 7 – menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- 8 – pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Recomenda-se ainda que seja solicitado, na apresentação da documentação comprobatória para concessão do BSE, a certidão de registro de imóveis atualizada.

Em manifestação acerca do relatório preliminar, a PRAE informou o seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

- Sobre a verificação de que não consta nos documentos a consulta na base de dados:**

O procedimento padrão adotado pelos profissionais do Setor de Benefício Socioeconômico em relação à verificação da realização da declaração do IR é consultar a situação de todos os membros do grupo familiar do solicitante na base de dados da Receita Federal no seguinte site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/actual.app/paginas/index.asp>.

Comprovada a apresentação da Declaração para a Receita Federal o documento completo é solicitado no período de recurso do processo, sendo obrigatória sua apresentação.

No caso de não constar na base de dados da Receita Federal os profissionais realizam uma anotação/observação referente à situação.

Na reunião técnica do Serviço Social foi ratificada a importância do cumprimento da verificação e solicitação da DIRPF e constatamos que, por equívoco não foi anotada a consulta em alguns casos, mas que este procedimento é normalmente realizado.

- Sobre a utilização dos critérios utilizados pela Receita Federal à consideração de dependentes:**

A relação de dependentes contida na DIRPF sempre é utilizada para corroborar com as demais informações prestadas pelo estudante no processo. Isso só não é possível quando não há DIRPF. Neste caso, quando há qualquer dúvida, realizamos entrevista e/ou visita domiciliar. A equipe técnica utiliza como critério para comprovação de relação de dependência o que está previsto na Ordem de Serviço 010/2017:

“IV - Para fins de solicitação do BSE, considerar-se-á como integrantes do Grupo Familiar o aluno, pais, mães ou responsáveis, irmãos, filhos e/ou enteados, cônjuge ou companheiro (a), desde que mantenham uma relação de dependência econômica entre si e/ou residam conjuntamente.”

- Sobre a recomendação de que seja solicitada na apresentação da documentação comprobatória para a concessão do BSE uma Certidão de Registro de Imóveis atualizada.**

Em relação ao documento, na Ordem de Serviço 010/2017, estabeleceu-se que:

“XI – A Certidão Positiva ou Negativa de Bens emitida por Cartório de Registro de Imóveis da cidade de origem do estudante é considerada de apresentação obrigatória e deve ser apresentada atualizada. Porém, mediante avaliação do Assistente Social, poderá ser substituída por Declaração emitida pelos responsáveis do grupo familiar sobre a posse de bens, bem como não será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

obrigatória a autenticação e o reconhecimento de firma nos documentos, devendo a dispensa ou substituição, constar nas observações sobre o processo.”

Somente será dispensada a certidão em caso de comprovada falta de condição financeira que impeça a retirada deste documento.

• **Sobre a amostra do *Campus FW* :**

A Declaração de Isento foi elaborada pela equipe do *Campus de FW*, com o objetivo de que o responsável pelo grupo familiar indique se possui ou não bens móveis e imóveis, como forma de contribuir para a análise das situações em que não há Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda e, portanto, não há declaração de bens.

A partir da reunião técnica, a PRAE elaborou uma Declaração de Bens, baseada no modelo de FW, que passará a ser utilizada pelos profissionais, conforme o item XI da Ordem de Serviço 010/2017, em caso de dispensa da Certidão Positiva ou Negativa do Cartório de Registro de Imóveis.

**c) Dos Comprovantes de Matrícula**

---

**Fato**

Verificou-se, na amostra da documentação dos discentes dos *Campi*, que não foi apresentado o comprovante de matrícula na concessão do BSE dos seguintes discentes:

**Matrículas Discentes**

[REDACTED]	[REDACTED]

Consta na Resolução nº 035/2015 que regulamenta o Programa de Benefício Socioeconômico em seu art. 2º, que define que para ingresso no Programa de BSE os discentes da UFSM, deverão respeitar os seguintes critérios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

- I – ser estudante brasileiro (nato ou naturalizado) ou estrangeiro, **com matrícula e vínculo regular na modalidade presencial**, em curso de graduação, curso de nível médio ou curso técnico da Instituição; **Grifo nosso**
- II – possuir situação socioeconômica do grupo familiar compatível com os parâmetros estabelecidos por Edital publicado pela Prae, no início de cada semestre letivo; e
- III – não possuir diploma de curso de mesmo nível de ensino ao qual está solicitando benefício.

#### Causa

Descumprimento da legislação a ser seguida para concessão do Benefício Socioeconômico.

#### Análise da AUDIN

O critério para concessão do BSE, Resolução nº 035/2015, art. 2º Item I, não vem sendo integralmente obedecido.

#### Recomendações:

Recomenda-se que seja seguido o critério constante na legislação (Resolução nº 035/2015, art. 2º Item I).

- **Sobre a apresentação do comprovante de matrícula:**

Segundo a PRAE, providências no sentido de atender a recomendação da AUDIN serão tomadas. A equipe técnica, em reunião, avaliou que houve falta por parte dos profissionais no sentido de não observar a entrega deste documento, reiterando que em todas as solicitações devem constar o comprovante de matrícula.

---

#### d) Dos Comprovantes de Identificação

---

#### Fato

Verificou-se, na amostra da documentação dos discentes, que não foram apresentados os documentos de identificação (identidade e CPF) do grupo familiar, no *Campus FW*, dos seguintes discentes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

**Matrícula Discente**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

---

**Causa**

Desconformidade com os critérios de concessão definido nos editais, onde consta entre as situações de indeferimento, a de apresentar informações referentes ao grupo familiar insuficientes para a conclusão da análise socioeconômica.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Com relação aos documentos de identificação (RG, CPF), verificaremos os processos assim que os mesmos retornarem a este *Campus* (FW) e observaremos as recomendações da AUDIN.

**Análise da AUDIN**

Em algumas análises na concessão do BSE no *Campus FW*, não são apresentados os documentos de identificação (identidade, CPF), estando em desconformidade com os editais, onde consta que, se às informações do grupo familiar não são suficientes, ocorre uma situação de indeferimento do pedido do BSE.

**Recomendações:**

Recomenda-se que, na análise do BSE, o benefício seja concedido mediante a apresentação dos documentos de identificação do grupo familiar.

**e) Data do término do Benefício Socioeconômico**

---

**Fato**

Verificou-se que não consta no formulário de resultado da avaliação do Benefício Socioeconômico do *Campus PM* a data de término do BSE, dos seguintes discentes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

**Matrículas Discentes**

[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

**Causa**

Desconformidade em relação ao edital e aos normativos a serem seguidos.

**Manifestação da Unidade Examinada**

No formulário online, consta o término do BSE de [REDACTED]; [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], portanto o aluno não conseguirá exceder este tempo.

**Análise da AUDIN**

A falta da data de término do BSE no formulário de resultado da avaliação do Benefício Socioeconômico no *Campus PM*, pode acarretar a descontrole do prazo e dos critérios para concessão e permanência do enquadramento como discente com vulnerabilidade social.

**Recomendações:**

Recomenda-se que seja sempre informado no formulário o prazo de término do Benefício Socioeconômico.

**f) Dos Contracheques**

---

**Fato**

Verificou-se, na análise das documentações comprobatórias do *Campus PM*, a apresentação de contracheques ilegíveis, dos seguintes discentes:

**Matrícula Discente**

[REDACTED]
[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

**Causa**

Desconformidade em relação ao edital e aos normativos a serem seguidos.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Como temos um xerox que poderia classificar que tem alguma falha, farei o scanamento dos documentos de [REDACTED] e [REDACTED] porém o documento que aluno trouxe da conta bancária a impressão está muito clara e difícil fazer cópia legível.

**Análise da AUDIN**

A apresentação de contracheques ilegíveis compromete o cálculo da renda familiar e renda *per capita* no *Campus PM*, estando em desconformidade com os normativos a serem seguidos para liberação do BSE.

**Recomendações:**

Recomenda-se que não sejam recebidos contracheques ilegíveis quando da apresentação da documentação para análise do Benefício Socioeconômico.

**g) Da Renda Familiar**

---

**Fato**

Verificou-se, na amostra da documentação do *Campus PM*, que não foi considerada, no cálculo da renda familiar, a pensão alimentícia do discente a seguir elencado:

**Matrícula Discente**

[REDACTED]

Nos processos analisados do NAP do *Campus FW*, verificou-se não ser considerada a remuneração bruta para cálculo do total da renda familiar e, consequente, cálculo da renda familiar *per capita*; considera-se uma espécie de remuneração líquida, deduzindo-se o percentual do INSS e do IR (quando existente) do total da remuneração (salário + vantagens).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

Nos demais processos de BSE analisados, verificou-se a adoção da renda bruta.

**Causa**

Desconformidade em relação ao edital e aos normativos a serem seguidos.

**Análise da AUDIN**

No cálculo da renda familiar, deve compor o valor da pensão alimentícia dos discentes que recebem esse benefício, e ser considerada a renda bruta; estando o cálculo da renda familiar e renda per capita do *Campus PM* em desconformidade com os normativos a serem seguidos para liberação do BSE.

**Recomendações:**

Recomenda-se que seja considerado, no cálculo da renda familiar, o valor dos rendimentos inclusive da pensão alimentícia das discentes que recebem esse benefício, bem como o valor bruto da renda.

Em manifestação acerca do relatório preliminar, a PRAE encaminhou a seguinte manifestação dos *campi*:

• **Sobre a amostra da documentação do *Campus PM*:**

O aluno entregou, na atualização do BSE, uma declaração com assinatura registrada que não recebe pensão, por isto não constou no cálculo.

• **Sobre a amostra da documentação do *Campus FW*:**

Com o objetivo de dirimir possíveis equívocos, adotar-se-á o previsto na ordem de serviço 010/2017:

“III – O cálculo da renda familiar per capita será realizado pela soma da renda bruta dos integrantes do grupo familiar, deduzidos os descontos obrigatórios (imposto de renda e contribuição previdenciária oficial) e dividido pelo número de integrantes acrescido do índice de vulnerabilidade social, que por sua vez, será obtido através da soma de Indicadores Socioeconômicos, que consideram condições de moradia (financiamentos ou aluguel), origem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA**

---

escolar do acadêmico e da família, fragilidade acadêmica, saúde do grupo familiar, arranjos familiares, no limite máximo de 02 (dois).”

### **7 CONCLUSÕES**

O objetivo principal desta atividade de auditoria foi verificar se estão sendo seguidos os critérios para concessão de Bolsas de Assistência Estudantil aos alunos de graduação e ensino médio e tecnológico constantes nos normativos.

Diante de todas as informações constantes nos documentos analisados, pode-se concluir que há:

- I. Recebimento do BSE pelos discentes faltando documentação, documentação ilegível ou desatualizada;
- II. Carência de recursos humanos.

### **8 ENCAMINHAMENTOS**

Encaminha-se o presente relatório à PRAE para ciência e tomada de providências cabíveis sobre as situações relatadas nos itens I e II (7) deste relatório.

É o que consta para este relatório.

A auditoria como uma atividade de assessoramento à Administração tem caráter essencialmente preventivo com o objetivo de agregar valor a gestão e contribuir na melhoria das operações da entidade. As ações da Auditoria Interna são pautadas por uma abordagem sistemática e disciplinada que buscam o fortalecimento da gestão através da racionalização de ações de controle interno e de assistência na consecução de seus objetivos.

Santa Maria – RS, 10 de novembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO ROSSI DE FREITAS  
Auditor Chefe – UFSM  
Portaria nº 71.339/2014**